

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR:

Autos 000374-49.2023.5.09.0029

SINPES – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E DA REGIÃO METROPOLITANA, doravante denominado SINPES, em nome dos substituídos indicados, e FESP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominada FESP, já qualificados nos presentes autos, servem-se do presente para requerer, com fulcro no estatuído pelos artigos 831, parágrafo único da CLT e artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil a **HOMOLOGAÇÃO de acordo entabulado entre as partes nos presentes autos, com efeitos nas ações em que se encontram litigando os dois primeiros requerentes, de números 000538-30.2021.5.09.0014 (intervalos de recreio) e 0000701-26.2021.5.09.00041 (indenização por despesas na sistemática de trabalho por home-office) bem como em ações individuais em trâmite, nos seguintes termos:**

1 . A FESP pagará aos substituídos, relacionados no item 3 da petição inicial, o valor de **R\$ 5.160.957,00 (cinco milhões, cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais), no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do presente acordo, assim discriminados:**

- 1. Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS = R\$ 1.826.426,00**
- 2. Indenização em face das despesas pelo trabalho em home-office = 182.643,00**
- 3. Indenização em face da despedida coletiva impingida aos substituídos: R\$ 1.575.944,00**
- 4. Indenização em face de danos morais amargados no curso do vínculo de emprego e após seu rompimento com atraso no pagamento das verbas trabalhistas: R\$ 1.575.944,00**

Parágrafo único. A discriminação do valor devido para cada substituído em relação a cada uma das parcelas acima aduzidas será objeto dos quadros anexos ao presente ajuste, que ficam fazendo parte do mesmo.

2. A FESP pagará também ao sindicato reclamante honorários advocatícios de 10% sobre o valor descrito no item anterior, ou seja, **R\$ 516.096,00 (quinhentos e dezesseis mil e noventa e seis reais), no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação da presente avença.**

3. Em se tratando de acordo entabulado antes do trânsito em julgado da presente ação as partes optam pela identificação de valores quitados de natureza exclusivamente indenizatória, em face do que lhes autoriza a Súmula 13 do TRT da 9ª Região, a Súmula 67 da AGU e a OJ 376 da SDI-TST *contrario sensu*¹.

¹ TRT. 9ª Região: SÚMULA 13. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. LIMITAÇÃO AO PEDIDO INICIAL. Na fase de conhecimento, o acordo judicial homologado pode abranger todos os direitos decorrentes da relação jurídica de direito material, inclusive pedidos não formulados na petição inicial (CPC, art. 475 - N, III).

AGU: SÚMULA No- 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo N° 00407.009641/2009-21, resolve:

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

(...) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SDI-I TST: OJ 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a

Sindicato dos Professores de Curitiba e Região Metropolitana

R. Marechal Deodoro nº 869 conj 606 - Fones (041) 3225-1041 /3323-6867 CEP 80.060-100. Curitiba - Pr

Site: www.sinpes.org.br – e-mail: sinpes@sinpes.org.br

4. Sobre os valores objetos da presente ação não incidem exações previdenciárias nem fiscais. Na hipótese improvável de assim não entender o julgador fica sem efeito o presente ajuste, voltando a presente relação processual, assim como as demais a que dizem respeito esse ajuste para o momento processual imediatamente anterior ao protocolo dessa avença.

5. Os valores devidos a título de multa do FGTS (totalizado no item 1) serão depositados pela FESP, na conta vinculada dos substituídos, no mesmo prazo indicado nos itens 1 e 2, servindo a cópia do presente ajuste devidamente homologado como alvará para liberação pelos diversos interessados dos valores de que são titulares de acordo com os quadros anexos à presente transação.

§ 1º. O presente acordo devidamente homologado também servirá de alvará para liberação dos valores depositados a título de FGTS no curso do vínculo de emprego, restrita a responsabilidade da FESP aos valores encontrados na conta corrente de cada substituído.

§ 2º. Para a liberação referida no *caput* e no § 1º da presente cláusula as partes consignam:

1. Nome completo do empregador: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ
2. CNPJ DO EMPREGADOR: 76.602895/0001-04
3. CPF E PIS DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS CONFORME QUADRO ANEXO.

6. Os valores descritos nos itens 2, 3 e 4 da cláusula primeira e na cláusula segunda serão pagos diretamente pela FESP aos substituídos e os honorários diretamente à patrona do SINPES na conta corrente número 5290, agência 0891 – Caixa Econômica Federal (Banco 104), em nome de Fonseca e Agostini Advogados (CNPJ 03.154.586/0001-37), com

proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

recursos decorrentes de mútuo contratado junto à EPA no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento dos valores referidos nas cláusulas primeira e segunda, de acordo com os quadros anexos ao presente, prestando conta desses pagamentos ao SINPES e ao Juízo, no prazo de 15 dias após o respectivo pagamento.

7. As partes estabelecem cláusula penal de **30%** sobre o total ajustado, devido pela parte inadimplente.

§ 1º. Em caso de não recebimento pelos credores dos valores referidos, eles serão pagos de forma prioritária para os credores respectivos com o montante auferido pela FESP, por ocasião da venda do seu prédio, conforme procedimento próprio, perante a 22ª Vara Cível de Curitiba, corrigidos de acordo com a evolução da SELIC entre a exigibilidade do crédito e a data do efetivo pagamento.

§ 2º. Ajustam as partes a inexistência de qualquer corresponsabilidade da EPA nas relações de emprego e trabalho mantidas pela FESP, inclusive na presente demanda. No entanto, frente à crise financeira pela qual passa a FESP, a EPA lhe concederá um mútuo no exato valor das obrigações, a lhe permitir o cumprimento tempestivo por ela aqui assumidas. Com a concessão do mútuo, a EPA estará definitivamente excluída da relação.

8. Com o recebimento dos valores ajustados, cada um dos substituídos confere quitação das verbas objetos da presente ação, daquelas postuladas nos autos de número de números 000538-30.2021.5.09.0014 (intervalos de recreio) e 0000701-26.2021.5.09.00041 (indenização por despesas na sistemática de trabalho por home-office), bem como das verbas rescisórias devidas e de todos os valores porventura devidos em face do contrato de trabalho existente entre as partes rompido mediante aviso prévio indenizado recebido em 21.12.2022, inclusive aqueles direitos já postulados em ações individuais não transitadas em julgado, comprometendo-se a nada mais reclamar individual ou coletivamente em face desses contratos de trabalho.

§ 1º. Mediante a juntada de cópia do presente acordo devidamente homologado e aprovado pela assembleia geral dos professores

Sindicato dos Professores de Curitiba e Região Metropolitana

R. Marechal Deodoro n° 869 conj 606 - Fones (041) 3225-1041 /3323-6867 CEP 80.060-100. Curitiba - Pr

Site: www.sinpes.org.br – e-mail: sinpes@sinpes.org.br

interessados, após o prazo referido pela cláusula seguinte, qualquer das partes transatoras poderá postular a extinção com julgamento do mérito dos processos protocolados sob números 000538-30.2021.5.09.0014 (intervalos de recreio) e 0000701-26.2021.5.09.00041 (indenização por despesas na sistemática de trabalho por home-office) e de processos individuais cujas pendências foram resolvidas em face desse ajuste.

§ 2º. Fica(m) expressamente excluídos do presente ajuste aqueles professores que já tenham ações com direitos transitados em julgado reconhecidos em seu favor.

9. No prazo de 5 dias a partir da realização da assembleia geral que aprovar o presente ajuste, os professores interessados que não quiserem se submeter aos efeitos do mesmo (ônus e vantagens nele previstos), preferindo perseguir seus direitos pela via de ações individuais, deverão manifestar-se nesse sentido junto ao Sinpes mediante comunicação com recibo da respectiva entrega.

10. No prazo de 7 dias a partir da data da realização da assembleia geral que aprovar o presente ajuste, o Sinpes peticionará nos presentes autos informando aqueles professores que não quiseram participar do ajuste, ficando a devedora autorizada a abater dos valores descritos na cláusula primeira que disserem respeito aos professores desistentes.

Parágrafo único: Na hipótese estabelecida pelo *caput* da presente cláusula, a verba honorária de 10% incidirá sobre o montante indicado, dele excluído exclusivamente o crédito do substituído que se arrume na hipótese tratada no item anterior.

11. As partes requerem que em homenagem à difícil transação, sejam dispensadas do pagamento das custas processuais. Em caso de indeferimento deste pedido, pedem que as custas sejam distribuídas *pro rata*, dispensada a parte do SINPES.

12. Fica o presente acordo condicionado à aprovação em assembleia geral dos professores interessados a serem convocados com urgência pelo SINPES e do Conselho Superior da FESP. Em

caso de rejeição dos termos do ajuste e impossibilidade de alteração como sugerido, a presente relação processual assim como as demais que são ora solucionadas, retornam à situação que se encontravam um dia antes do protocolo da presente avença.

13. Requerem finalmente a homologação do presente acordo para que surta os efeitos de direito e a consequente extinção dos processos referidos com resolução de mérito, nos termos do artigo 831, parágrafo único da CLT e do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

14. Após o cumprimento da presente avença, requerem a imediata baixa e arquivamento dos feitos solucionados através da presente transação.

N. Termos,

P. Deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Denise Agostini

OAB-PR 17.344

Valdyr Perrini – Presidente do Sinpes

OAB-PR 14.015

FESP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ

Gilson Bonato



SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana

SÉRGIO LUIZ FERNANDES

OAB-PR 10.931

EPA – EDUCAÇÃO POSITIVA ACELERADA

ISABELA SANTOS DA ROCHA LOURES

HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

OAB-PR 7.007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Sindicato dos Professores de Curitiba e Região Metropolitana

R. Marechal Deodoro nº 869 conj 606 - Fones (041) 3225-1041 /3323-6867 CEP 80.060-100. Curitiba - Pr

Site: www.sinpes.org.br – e-mail: sinpes@sinpes.org.br